

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS



DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

SELEÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA- 2024/2025

O PROFESSOR DIEGO NUNES, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições e estabelece as normas para realização de processo seletivo destinado a classificar alunos que irão desenvolver atividades de iniciação científica voluntária no período entre setembro de 2024 e agosto de 2025.

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. O presente processo seletivo tem como escopo formar lista classificatória para o preenchimento de vagas de iniciação científica em História do Direito orientadas pelo professor Diego Nunes (DIR/CCJ).

1.2. O projeto de pesquisa do professor orientador e os planos de trabalho a serem executados pelos selecionados se encontram em anexo. Os planos de trabalho serão designados de comum acordo entre o orientador e os discentes selecionados.

2. DAS VAGAS

2.1. O professor orientador possui 1 vaga para iniciação científica voluntária (<https://voluntario.ufsc.br>), destinada à ampla concorrência.

2.2. A lista de classificação funcionará como cadastro de reserva para bolsa de iniciação científica aprovada de acordo com o Edital Propesq 03/2024 (<https://drive.google.com/file/d/12Ra1IIPxBLSIOSGLUphuZELMz52otJhN/view>).

3. DA CARGA HORÁRIA

3.1. O bolsista exercerá suas funções em 20 (vinte) horas semanais durante um ano, de acordo com o Termo de Voluntariado.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA O PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO

- 4.1. Ser selecionado e indicado pelo docente;
- 4.2. Ser estudante regularmente matriculado em curso de Graduação da UFSC;
- 4.3. Não ter previsão de concluir o curso de graduação durante o período de atividade;
- 4.4. Ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq no ano corrente;
- 4.5. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 4.6. Ter bom desempenho acadêmico;
- 4.7. Não ter relação de parentesco direta com o(a) orientador(a), o que inclui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- 4.8. Não pode ser indicado bolsista que já tenha sido excluído uma vez do PIBIC, PIBIC-Af, BIPI ou PIBITI no período de vigência da bolsa por substituição ou cancelamento;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 19 a 30 de agosto de 2024, por meio de formulário eletrônico (<https://forms.gle/x7TJA7gnEfWfoDct6>), anexando os seguintes documentos:

- 5.1.1. Dados pessoais;
- 5.1.2. Histórico escolar atualizado;
- 5.1.3. Espelho de matrícula com os horários das disciplinas as quais o candidato está matriculado (<https://matrufsc.caravela.club>); e
- 5.1.4. *Curriculum Vitae et Studiorum* extraído da Plataforma Lattes/CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>).

5.2 A lista com as inscrições deferidas com data e horário da seleção (item 7 deste edital) será publicada no dia 2 de setembro de 2021 pelo orientador (site <http://diegonunes.prof.ufsc.br/>) ou comunicada pelo e-mail pelo qual o candidato fez a inscrição.

6. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1. Compete ao(à) voluntário(a):

6.1.1. Executar o projeto aprovado, com uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o Plano de Atividades previsto, sob a orientação do orientador;

6.1.2. Inserir o seu plano de trabalho na plataforma de voluntariado em pesquisa (<https://voluntario.ufsc.br>);

6.1.3. Apresentar o resultado de seu Plano de Atividades na forma de um Relatório Final de pesquisa (<https://voluntario.ufsc.br>).

6.2. Compete ao supervisor:

6.2.1. Orientar o(a) pesquisador(a) nas distintas fases do trabalho científico;

6.2.2. Aconselhar e acompanhar o aluno na elaboração de relatório final técnico-científico;

6.2.3. Estar em atividade presencial na UFSC no período de vigência do plano de trabalho;

6.2.4. Manter a orientação do trabalho por todo o período do plano de trabalho.

6.2.5. O orientador poderá, a qualquer tempo, solicitar substituição do voluntário em caso de descumprimento de suas atribuições.

7. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A seleção será realizada no dia 3 de setembro de 2024, no período matutino, pelo professor orientador na sala 313 do CCJ.

7.2. Em caso de necessidade, poderão ser agendados horários nos dias seguintes ao disposto no item anterior.

7.3. A seleção dar-se-á mediante Avaliação Oral, em caráter CLASSIFICATÓRIO, que será realizada para aferir:

a) os conhecimentos gerais do candidato sobre o tema da pesquisa, por meio das informações constantes no projeto de pesquisa e nos planos de atividade;

b) o conhecimento específico da literatura selecionada (lista em anexo);

c) as potencialidades do candidato para a pesquisa; e

d) a história acadêmica do candidato, comprovada mediante *Curriculum Vitae et Studiorum* (item 4.1.IV), e sua disponibilidade de tempo para a dedicação às atividades de pesquisa.

§ 1º Os candidatos terão sua entrevista avaliada com uma nota variável entre zero e dez.

§ 2º As entrevistas ocorrerão pela ordem crescente dos números de matrícula da lista geral de inscrições deferidas.

7.3. O resultado final será publicado até o dia 6 de setembro de 2020 pelo orientador (site <http://diegonunes.prof.ufsc.br/>) ou comunicada pelo e-mail pelo qual o candidato fez a inscrição.

7.4. Em caso de empate será considerado aprovado o candidato com o maior IAA. Persistindo o empate, será classificado o aluno com maior média na disciplina História do Direito (DIR5106).

7.5. O aluno selecionado como voluntário deverá apresentar toda a documentação necessária e realizar todos os trâmites para a implementação da iniciação científica.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A condição de bolsista de pesquisa não gera vínculo empregatício com a Universidade, podendo o aluno ou o Departamento, pedir a dispensa do exercício das funções a qualquer tempo, mediante justificativa.

8.2 Quaisquer pedidos de reconsideração podem ser feitos diretamente ao professor responsável pelo processo seletivo em até 24 horas do ato a ser impugnado.

8.3. Esta seleção é válida para a vigência do Edital Propesq 03/2024.

8.4. Os casos omissos serão regulados pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/CNPq, DE 06 DE JULHO DE 2006, pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39/CUn, DE 20 DE MAIO DE 2014 e pelo Edital Propesq 03/2024.

Florianópolis, 19 de agosto de 2024.

DIEGO NUNES
Professor Adjunto III
Siape 2612249



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

ANEXO A - CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ATIVIDADE	ENDEREÇO
19 30/08/2024	a Inscrição	https://forms.gle/ x7TJA7gnEfWfoDct6
02/09/2024	Relação de inscrições deferidas	http:// diegonunes.prof.ufsc.br/
03/09/2024	Avaliação oral	Sala 313 CCJ
06/09/2024	Divulgação das listas de classificação	http:// diegonunes.prof.ufsc.br/
09/09/2024	Entrega da documentação e implementação da bolsa	www.propesq.ufsc.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

ANEXO B - LISTA DE LEITURAS PARA A AVALIAÇÃO ORAL

- FONTES:

BRASIL. Lei nº 38, de 4 de abril de 1935. Define crimes contra a ordem política e social. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 6/4/1935, Página 6857 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-norma-pl.html>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 244, de 11 de Setembro de 1936. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 12/9/1936, Página 20124 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-norma-pl.html>. Acesso em: 21 jul. 2021.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. Processo crime nº 134 e Apelação nº 2. **Arquivo Nacional**, C8.0.APL.1 Disponível em: http://imagem.sian.an.gov.br/acervo/derivadas/br_rjanrio_c8/0/apl/0001/br_rjanrio_c8_0_apl_0001_d0001de0001.pdf. Acesso em: 21 jul. 2021.

- HISTORIOGRAFIA:

NUNES, D. Legislação penal e repressão política no Estado Novo: uma análise a partir de julgamentos do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945). **Acervo**, v. 30, n. 2, p. 126-143, 29 nov. 2017. Disponível em: [https://www.academia.edu/50138648/Legislação_penal_e_repressão_pol%C3%ADtica_no_Estado_Novo_uma_an%C3%A1lise_a_partir_de_julgamentos_do_Tribunal_de_Segurança_Nacional_1936_1945](https://www.academia.edu/50138648/Legisla%C3%A7%C3%A3o_penal_e_repress%C3%A3o_pol%C3%ADtica_no_Estado_Novo_uma_an%C3%A1lise_a_partir_de_julgamentos_do_Tribunal_de_Seguran%C3%A7a_Nacional_1936_1945). Acesso em: 21 jul. 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9292 E-mail: dir@ccj.ufsc.br

ANEXO C - PROJETO DE PESQUISA DO PROFESSOR E PLANOS DE TRABALHO DOS ALUNOS

Projeto de Pesquisa:

O TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL: UM ESTUDO DE JURIMETRIA HISTÓRICA (1936-1945)

Diego Nunes¹
Departamento de Direito/Centro de Ciências Jurídicas

Resumo:

A pesquisa tem como objetivo quantificar dados referentes aos processos do Tribunal de Segurança Nacional (TSN), criado durante a Era Vargas para o julgamento de criminosos políticos, e mais tarde também crimes econômicos, de modo a verificar precisamente a atuação desta corte de exceção a partir de parâmetros específicos, como os crimes mais recorrentes, tempo de processamento das causas, atores processuais de maior destaque, bem como filiação política, gênero, raça e nacionalidade dos réus; e, futuramente, recorrência de argumentação. Há trabalhos qualitativos sobre o TSN (CAMPOS, 1982; BALZ, 2009; NUNES, 2010; 2014; NEVES, 2013), mas nenhum avança para além de dados básicos sobre o acervo, sem adentrar em características mais específicas dos processos e de seus agentes.

Para tanto, parte-se de um conceito fraco de jurimetria como “a estatística aplicada do Direito [...] através das marcas que ele deixa na sociedade” (ABJ, 2021). A diferença neste projeto é aplicar tal método em um tribunal que teve sua atuação iniciada e finda no passado, um objeto histórico por excelência. Será utilizada a base de dados SIAN (Sistema de Informações do

¹ Doutor em Ciências Jurídicas, currículo História do Direito, pela Università degli Studi di Macerata (Itália). Mestre em Teoria, Filosofia e História do Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (Brasil), onde graduou-se bacharel em Direito. Foi pesquisador visitante no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte (Frankfurt, Alemanha) e professor visitante na Università degli Studi di Milano (Itália) e Universiteit Gent (Bélgica). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7745448598386819>.

Arquivo Nacional) do Arquivo Nacional (AN), que hospeda cópias digitais da maior parte dos processos do TSN, nas séries de processos “Apelação”, “Processo Criminal”, “Habeas Corpus” e “Revisão”, além da documentação de acervo do tribunal. O tratamento inicial será de tabulação simples em editor de planilhas (MS Excel e similares), não descartando a transposição para softwares ou aplicativos que processem informações mais complexas. Outras fontes de relevo são decisões judiciais de outros tribunais, especialmente Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal Militar (STM) que envolvam processos iniciados no TSN ou com matéria correlata; material legislativo - constituições brasileiras e estrangeiras, leis, projetos de lei e projetos de emenda constitucionais, anais das assembleias constituintes e das casas parlamentares brasileiras coligados ao tema; pensamento jurídico - monografias e artigos jurídicos do período correspondente. A análise das fontes contará com apoio de pesquisa bibliográfica (historiografia), buscando realizar uma análise que confronte as diferentes teorias jurídicas sobre o tema, bem como o contexto político e social na qual estão inseridas.

Como resultado principal espera-se a reconstrução das estratégias de atuação do TSN, verificando seu fluxo e as práticas de seus agentes. Como resultados secundários espera-se compreender melhor o funcionamento de um tribunal de exceção no Brasil republicano, como o grau de impunidade e de severidade na aplicação de penas; deseja-se verificar as implicações que fatores como nacionalidade, gênero, raça e posição política e social dos réus, bem como o status civil ou militar dos juízes ocupam nas condenações e absolvições.

Introdução:

“[...] o ministro Barros Barreto, em obediência à determinação regimental, procedeu à leitura do relatório dos trabalhos do Tribunal de Segurança Nacional, no ano de 1942, acentuando a amplificação de atribuições novas, o crescente número de processos, e que, apesar disto, os serviços se encontram regularizados e rigorosamente em dia, a ponto de haver a Côrte de Justiça Especial transposto o ano findo, sem apelação pendente de julgamento” (BRASIL, Tribunal de Segurança Nacional, 1943, p. 1).

Como sói acontecer na praxe dos tribunais brasileiros, a primeira e última sessões anuais de julgamento são também destinadas a um balanço dos trabalhos realizados. Não era diferente com o Tribunal de Segurança Nacional (TSN), corte *ex post facto* criada para o julgamento dos crimes cometidos durante o Levante Vermelho ou Intentona Comunista (uma série de revoltas ocorridas em quartéis ao fim de novembro de 1935), transformado em justiça especial pela Constituição de 1937, que inaugurou o regime autoritário do Estado Novo no Brasil.

Esta atitude do TSN não deve ser ignorada. Ao agir como as demais cortes, ainda que tivesse natureza e objetivos diferentes dos tribunais ordinários, buscava a estes se equiparar, em um esforço de normalização institucional. Parecia sempre haver subliminarmente a consciência da carência de legitimidade, que era respondido com muito trabalho: os relatórios sempre apontavam para a eficiência, traduzida em celeridade dos julgamentos.

Já em 1938, primeiro ano do TSN como corte autônoma:

“Esgotada a pauta e antes do encerramento da sessão, o Sr. Presidente Barros Barreto, declarando que o Tribunal acabava de realizar a última sessão do corrente ano, fez sentir que não podia deixar de assinalar, para se congratular com os eminentes Srs. Juízes, que os trabalhos da Côrte de Justiça Especial, que tinha a honra de presidir, se achavam rigorosamente em dia e regularizados. Assim é que, todas as apelações interpostas das decisões de 1a. instancia e entradas na Secretaria em 1938 foram, pelo Tribunal Pleno, julgadas em última instância; e o Tribunal de Segurança Nacional passava para o ano de 1939 sem ter uma só apelação dependendo de julgamento. Era preciso ainda ressaltar: que muitas sentenças de 1a. instancia, proferidas em certo dia da semana, tiveram as respectivas apelações julgadas pelo Tribunal Pleno no mesmo dia da semana seguinte” (BRASIL, Tribunal de Segurança Nacional, 1938, p. 3).

Do mesmo, modo, no ano seguinte:

“A publicação feita pelo Presidente do Tribunal de Segurança, Sr. Ministro BARROS BARRETO, do relatório referente às atividades daquele órgão no decorrer do ano de 1939, vem revelar o grande número de questões que foram afetas ao seu conhecimento e alí decididas [...] o incomum trabalho levado a cabo pelos juízes que compõem o referido Tribunal” (Tribunal de Segurança Nacional, 1940, p. 239).

Isso era possível não apenas pela competência circunscrita aos crimes políticos (mais tarde ampliada para os crimes contra a economia popular e crimes cometidos por civis durante a Segunda Guerra), mas também graças a uma legislação excepcional que permitia a concentração de muitos atos em nítido prejuízo à defesa.

Todo esse acervo de documentos se encontra disponível no Arquivo Nacional (AN), e foi recentemente disponibilizado integralmente de forma online, modificando significativamente as possibilidades de pesquisa. Nesse sentido, tais fontes do AN são um repertório privilegiado para a revisão da historiografia jurídica atual, bem como para a inclusão de novas temáticas e abordagens. Estudar os vários aspectos que envolveram esse momento paradoxal – ao passo que era um regime autoritário, porém portador de aspectos basilares da modernização brasileira, inclusive jurídico-penal – faz-se necessário, sendo deveras propícia a ocasião da digitalização de um de seus arquivos mais relevantes. Os estudos acerca do Estado Novo (1937-1945) são de fundamental importância para a compreensão da história contemporânea do direito pátrio, pois na história da criminalidade de da justiça a repressão severa aos crimes políticos caminhou paralelamente a uma ampla reforma penal que resultou na edição (ainda que com inúmeras alterações posteriores) nos vigentes códigos penal e de processo penal e lei de contravenções penais.

Para a história do direito, campo de estudo em ascensão (MECCARELLI, 2015), mas ainda incipiente no cenário brasileiro (FONSECA, 2012), é de importância ainda maior embeber-se dos recursos de pesquisa arquivística, especialmente dos fundos de processos judiciais. A fim de desenvolver as temáticas acerca do Estado Novo, o material referente ao TSN (especialmente os autos de processos criminais) é passagem obrigatória a uma pesquisa que tenha como escopo compreender o papel da cultura jurídica na conformação do momento político em destaque.

Formulação do Problema:

A pesquisa tem como problema saber qual o real impacto da atuação do TSN no sistema de justiça penal do Estado Novo de Vargas. Há trabalhos qualitativos sobre o TSN, mas nenhum avança para além de dados básicos sobre o acervo, sem adentrar em características mais específicas dos processos e de seus agentes. Sobre as matérias, quantos processos do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) foram destinados para o julgamento de crimes políticos, de crimes econômicos e de crimes de guerra? Quais os crimes mais recorrentes? Sobre o fluxo processual, qual o tempo de processamento das causas? Sobre os atores processuais (juízes, promotores, advogados), quais mais atuaram? Qual a origem (civil ou militar)? Sobre os réus, qual filiação política, gênero, raça e nacionalidade?

Hipótese:

A pesquisa mais completa sobre o acervo processual do TSN (NUNES, 2014) dá algumas pistas sobre a questão. A primeira delas é que os crimes políticos, razão de ser da constituição desta corte excepcional, parecem formar minoria no conjunto do acervo de processos. A assunção dos crimes contra a economia popular, após o término do julgamento da maior parte dos processos contra membros do PCB, tornou o tribunal muito mais ativo sobre o cotidiano. Ainda precisa ser mais bem verificado qual o papel do TSN no esforço de guerra brasileiro. Em geral, os processos eram velozes após o recebimento pelos juízes, quando se fazia a fase de julgamento; mas, a parte de investigação policial e a instrução por meio de cartas precatórias. Em processos com ausência ou mitigação da instrução probatória, como habeas corpus e revisão criminal, isso precisa ser averiguado com maior vagar.

Com relação aos atores processuais, a bibliografia que se ocupa do tema em geral traçou perfis de militância política de réus, especialmente da esquerda (velhos militantes). Falta um perfil mais amplo, que coloque a lume as diversas identidades (arquivos marginais) de estrangeiros, mulheres, negros, pobres e outras características invisíveis ao tempo, mas que podem ter tido reflexo no modo de julgar os casos.

Enfim, esta investigação desdobra-se em várias possibilidades que se farão possíveis apenas quando tivermos dados concretos acerca deste importante acervo da história da repressão penal sobre a político no Brasil.

Justificativa:

O tema (e a abordagem aqui escolhida para ele) foi pouco explorado pela história do direito no Brasil. Não há na historiografia nacional estudo que tenha se proposto a fazer uma reconstrução da repressão ao dissenso político pelo direito penal por via de instituições judiciárias, tal qual o TSN, por meio da jurimetria. Acerca da relação entre direito penal, criminalidade política e formação do Estado moderno, há a obra seminal de Mario Sbriccoli (1974) sobre o contexto europeu e o trabalho de Arno Dal Ri Jr. (2006) para o caso brasileiro. Sobre a construção de uma ciência do direito penal no Brasil durante o período, podemos encontrar vários escritos que o relacionam com o processo de codificação penal (SONTAG, 2015; SERRA, 2008; MACHADO NETO, 1977), fruto do trabalho da vivaz (mas ainda em formação) historiografia penal brasileira (DAL RI JR., 2013). Por outro lado, são poucos os estudos sobre o TSN, especialmente os que lidam com o repertório de fontes do Arquivo Nacional. Aqueles mais próximos à história do direito se ocuparam da reconstrução institucional da corte (BALZ, 2009),

do processamento e julgamento de personalidades políticas de relevo (CAMPOS, 1982) ou de algumas regras processuais (NUNES, 2013). Em direito comparado, há estudo acerca desse difícil cruzamento entre saber penal e repressão política (PELISSERO, 2000), porém restrito à pesquisa doutrinária e em forma de estudo dogmático.

As fontes buscadas - os processos e documentação acessória do TSN - foram pouco exploradas por historiadores sociais ou jurídicos, desconhecendo-se qualquer estudo que tenha realizado análise quantitativa mais ampla do que dados elementares do referido acervo (CAMPOS, 1982). Por se tratar de procedimentos jurídicos, seu caráter ininterrupto proporciona uma possibilidade de entrever, externamente, os marginalizados, seus crimes e suas angústias e, internamente, de compreender as transformações do saber jurídico sobre a questão.

O estudo do tema é uma forma de dar visibilidade a este importante acervo que ilustra momento relevante de nossa história, não só jurídica, mas política e social. Aproveitando da expertise adquirida em pesquisa de maior fôlego sobre esse acervo (NUNES, 2014), será possível construir uma base de dados que poderá ser útil a outros pesquisadores que desejarem construir pesquisas focalizadas. Por isso justifica-se a necessidade de estudantes de iniciação científica, para a um só tempo aprenderem a tratar os dados e construir um repositório de fontes de pesquisa apto a trabalhos de maior escopo.

Objetivos:

Geral: Quantificar dados referentes aos processos do Tribunal de Segurança Nacional, de modo a verificar como os atores sociais e jurídicos compreendiam e exercitavam seus direitos nos julgamentos desta corte de exceção.

Específicos:

- Analisar a história dos crimes políticos no Brasil;
- Reconstituir a história do TSN no Brasil de Vargas;
- Tabular os tipos penais por recorrência, classificando-os entre crimes políticos, econômicos e de guerra;
- Categorizar os juízes e procuradores de acordo com fatores com procedência (magistratura, ministério público, advocacia, militar);
- Verificar as recorrências dos advogados que atuaram como defensores nas causas;
- Categorizar os acusados de acordo com fatores como nacionalidade, raça, gênero e ideologia política;
- Construir dados sobre o fluxo processual, especialmente o tempo de processamento das causas;
- Fornecer subsídios para a pesquisa e atuação dos alunos da disciplina de História do Direito Penal dos cursos de graduação e mestrado em Direito da UFSC, solidificando um campo de pesquisa para os estudantes.

Metodologia:

O “método” adotado na pesquisa é o “histórico”, ao menos naquilo que a área convencionada como basilares “regras da arte”: o uso de fontes e a análise do passado a partir dele mesmo. Isso implica na análise de diversos tipos de fontes (documentação administrativa do TSN; decisões judiciais do tribunal; material legislativo correlato - constituições brasileiras e estrangeiras, leis, projetos de lei e projetos de emenda constitucionais, anais das assembleias constituintes e das casas parlamentares brasileiras, tratados internacionais coligados ao tema; pensamento jurídico - monografias e artigos jurídicos do período correspondente aos processos) e de pesquisa bibliográfica (historiografia), considerando também os métodos dialético e empírico, buscando realizar uma análise que confronte as diferentes teorias jurídicas sobre o tema, bem como o contexto político e social na qual estão inseridas (QUEIROZ, 2015, p. 104-109; ACCA, 2012, p. 103-125; PASOLD, 2011, p. 25-54, 81 ss., 201 ss.).

A leitura de textos e a revisão bibliográfica, por exemplo, serão metas constantes que atravessam todo o estudo, tanto para apontar caminhos como para embasar a reflexão e análise do material empírico. Seguindo ainda a fase de Coleta de Dados, propõe-se o levantamento de pesquisas produzidas em nível nacional e em Santa Catarina, em especial, sobre o tema, bem como sua catalogação em um banco de dados. Intenciona-se ainda relacionar a legislação vigente entre 1935 e 1945, que embasou as decisões do tribunal, visando seguir a trajetória dos processos enquanto instrumentos jurídicos.

Especificamente sobre os processos, o trabalho com o acervo disponível online é fundamental e será realizado sempre que possível. Como o material já passou por rigoroso processo de salvaguarda, higienização e digitalização dos processos e documentação afim, a principal tarefa é a criação de um banco de dados capaz de proporcionar a realização de pesquisas futuras (SPIRELLI JÚNIOR, 1997; BELOTTO, 2005; YAMASHITA & PALETTA, 2006).

Deverá ser consultado o fundo BR RJANRIO C8 no acervo do AN. Nele constam as seguintes informações básicas da história arquivística (“história da acumulação”), com última atualização em 30/06/2016:

“Uma vez extinto, a maior parte do arquivo do Tribunal de Segurança Nacional foi recolhida ao Arquivo Nacional, conforme previsto no decreto-lei n. 8.186, de 19 de novembro de 1945. Após o recolhimento, alguns processos que se encontravam sob a responsabilidade de outros órgãos do Executivo e do Judiciário foram encaminhados ao Arquivo Nacional, para a sua incorporação ao referido acervo. Entre estes, o Supremo Tribunal Militar (STM), o Tribunal de Justiça, a Promotoria Pública do Rio Grande do Sul, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Ministério da Guerra, eventos que ocorreram nos anos de 1945, 1946, 1947, 1949, 1951, 1953 e 1966. Entretanto, 1800 processos ainda se encontram dispersos em diversos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário de todo o Brasil. A relação desses processos remetidos pelo próprio Tribunal de Segurança Nacional, bem como o local onde provavelmente se encontram atualmente podem ser encontrados na Base de Dados Acervo do Judiciário do Arquivo Nacional, disponível inclusive pela internet, através do site desta instituição. Os processos iniciados no TSN, quando ainda em atividade, foram remetidos ao STM para julgamento em instância superior, permaneceram com o STM, ou

ainda na última instância, o Supremo Tribunal Federal (STF). O tratamento técnico do fundo TSN iniciou-se em 1996 e pode ser dividido em cinco etapas. A primeira compreendeu as atividades de organização, descrição, controle e alimentação de base de dados auxiliares, elaboração de planilhas para descrição dos processos que tiveram a costura dilacerada e emissão de relatórios de conferência; a segunda as atividades de organização física e lógica, controle e conferência dos processos, organização para microfilmagem dos fichários existentes, elaboração de topográfico e remanejamento do acervo; a terceira as atividades de preparo para microfilmagem dos originais e posteriormente a digitalização, compreendendo numeração folha a folha dos processos de acordo com as normas de microfilmagem de documentos, conferência e correção das minutas de termos de descostura e recostura, a quarta conferência, etiquetagem, acondicionamento definitivo dos processos microfilmados e novo remanejamento do acervo. As atividades da terceira e quarta etapas foram paralisadas em agosto de 2005 e só foram retomadas em abril de 2008, com o financiamento do Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Arquivos Ibero-americanos (Programa ADAI), quando finalmente foi microfilmada toda a série Apelações. Nessa mesma época, foi feita, a quinta etapa que é a inserção na Base de Dados do Judiciário das fichas de trâmite de cada processo do TSN a fim de agilizar a consulta ao acervo. Tais fichas foram posteriormente digitalizadas e devidamente acondicionadas, podendo também ser consultadas em caso de dúvida na informação que se encontra na Base. Futuramente as terceira e quarta etapas serão retomadas para que sejam microfilmadas e digitalizadas as séries Processo Criminal; Habeas Corpus e Revisão” (ARQUIVO NACIONAL, s.d.).

A partir desse acervo, pretende-se realizar um trabalho de jurimetria do TSN. Esta atividade tem por objetivo “dar concretude às normas e instituições, situando no tempo e no espaço os processos, os juízes, as decisões, as sentenças, os tribunais, as partes etc.”, de modo a perceber “o Direito através das marcas que ele deixa na sociedade” (ABJ, 2021). A ideia nesta primeira fase do projeto é a construção de dados quantitativos, mas “[n]ão há uma cartilha a ser seguida, apenas um conjunto de princípios que deixam próximas todas as formas de Jurimetria: a concretude e a transparência na manipulação dos dados judiciais. A boa Jurimetria deixará os dados contarem a história que for relevante para o tema em estudo, enquanto a má Jurimetria não tomará o devido cuidado com a forma com que analisam os dados e estará sujeita a conclusões inconsistentes” (ABJ, 2021). Por isso, não há preocupação pela utilização de softwares, aplicativos ou fórmulas e conceitos aprofundados:

“O primeiro mito a ser destruído no exercício de aplicação da Jurimetria é de que ela exige emprego de métodos sofisticadíssimos, com matemática e/ou recursos computacionais de última geração, manejáveis apenas por doutores das ciências exatas. Qualquer estudo cujo objeto faz parte das ciências jurídicas – no caso específico aqui, decisões judiciais – que se valha de dados coletados empiricamente, e cuja análise se baseie de alguma forma em conceitos estatísticos (por mais simples que sejam) é exemplo de trabalho jurimétrico” (YEUNG, 2017, p. 251).

Assim, valer-se-á aqui de metodologia básica:

“Estatísticas Descritivas (e/ou Correlações): O emprego de estatísticas descritivas é a forma mais simples de se aplicar método “puramente”

quantitativo. Os dados usados na análise descritiva podem ser, por exemplo, extraídos de julgados escolhidos de maneira mais ou menos aleatória. A contribuição deste tipo de estudo é compilar, em um só trabalho, dados que ajudem a mostrar evidências de algum fenômeno ou de alguma tendência em decisões judiciais” (YEUNG, 2017, p. 252).

Como resultado, “[i]ndependentemente do tipo de dado empregado, toda a pesquisa empírica procura atingir um dentre três fins, ou mais tipicamente alguma combinação deles: coletar dados para o uso do pesquisador ou de outros; resumir dados para que sejam facilmente compreendidos; e fazer inferências descritivas ou causais, o que envolve usar os dados que observamos para aprender sobre os dados que queremos levantar” (EPSTEIN; KING, 2013, p. 23).

De igual maneira, pretende-se aplicar o procedimento de “redução”, já utilizado em trabalhos anteriores (NUNES, 2010, p. 22 e 257ss; NUNES, 2014), que consiste em transferir as informações mais relevantes acerca de fluxo dos procedimentos e dos atores processuais e suas narrativas. Isso permite uma consulta mais rápida às informações e as torna mais palatáveis também a historiadores sociais e políticos. As diversas tipologias de fontes as quais podem se prestar a um trabalho desta monta, junto da diversidade de abordagens possíveis ao objeto de pesquisa, induzem a uma escolha metodológica na exposição. Os trabalhos decorrentes deste projeto podem ser propostos sob um duplo viés: um, a determinação do campo de ação da repressão penal e sua relação com a dimensão política; outra, a administração da justiça penal, normalmente de caráter extraordinário ou excepcional, destinada aos casos decorrentes dessa íntima relação entre direito e política.

O primeiro apresenta a constituição do TSN como um ponto de intersecção entre o direito e a política. Isso significa privilegiar, o quanto seja possível, a legislação/constituição e o discurso doutrinal, para compreender o papel do direito em tese pelo pensamento jurídico do período. O segundo, por sua vez, deseja mostrar este sistema em movimento pela jurisdição excepcional, que dá movimento aos processos. A tipologia de fonte privilegiada é a processual e jurisprudencial, em que se recolhe a práxis judiciária do TSN. Certo, o trabalho com tais fontes ocorre de modo dialético, pelo contínuo influxo que legislação, doutrina, documentos e jurisprudência exercem uma sobre as outras.

Ainda, pretende-se também, sob a perspectiva da micro-história, perscrutar ações individuais dentro de um grupo aparentemente homogêneo. Os diferentes processos poderão ser desvelados em suas minúcias, visando seu aproveitamento exaustivo. Será realizado um exame intensivo do processo social no qual estas fontes estão inseridas, problematizando as técnicas de persuasão utilizadas na configuração de sua teia, mapeando suas alterações ao longo do tempo, buscando problematizar o que era tido como importante narrar e como. Uma análise que permitirá perceber que as relações de sociabilidade inscritas nos processos estão imbricadas ao espaço extrajudicial.

Resultados esperados:

Como resultados secundários espera-se compreender melhor a dinâmica do TSN, adquirindo informações mais exatas deste tribunal peculiar na história do Brasil republicano, e assim captar as nuances sobre como ele se inseriu

no sistema constitucional e penal da Era Vargas; deseja-se verificar as implicações que fatores como gênero, raça, nacionalidade e posição política e social ocuparam na absolvição e condenação dos processos; verificar as diferenças entre a atuação dos juízes civis e militares.

Exequibilidade:

É plenamente possível realizar esta pesquisa, mesmo com as atividades remotas, já que as fontes de pesquisa se encontram todas digitalizadas na base de dados SIAN do Arquivo Nacional. Ainda que toda pesquisa histórica necessite de deslocamento para se ter acesso aos documentos que a fundamentam, o recorte aqui apresentado permite, ao menos para a duração deste ciclo, a execução do trabalho estipulado. Desta feita, a UFSC proporciona estrutura adequada para os estudantes que necessitarem de auxílio material (internet, computadores, etc.). A realização de pesquisa em ciências humanas contemporaneamente se vale de dispositivos de hardware e software disponíveis nos computadores convencionais de docentes e discentes, tornando possível acessar toda a documentação que se encontra tratada. Ainda que as bibliotecas central e setoriais proporcionem material historiográfico que se sentirá falta, pois não adequadamente repostos com bases de dados em ciências humanas capazes de supri-la, o acervo amalhado pelo coordenador do projeto, somado ao material que se encontra open access via internet, seja de obras contemporâneas que revelam o estado da arte na disciplina como obras raras que serviram já na construção da presente proposta, tornam possível a construção da pesquisa.

Fundamentação teórica:

A experiência jurídico-penal brasileira durante a Era Vargas (1930/1945) foi marcada por profundas transformações, seja no campo material como no processual. Neste, destaca-se o retorno a um Código de Processo Penal (CPP) unitário em 1941² diante do retorno da competência sobre a legislação processual ao poder central³. Todavia, para reprimir o dissenso político contra a manutenção de Vargas no poder, em especial a Intentona Comunista de 1935 e o *Putsch* Integralista de 1938, sucederam-se várias leis penais excepcionais, partindo do governo provisório constitucional (1934/1937) e consolidando-se já durante o Estado Novo (1937/1945).

2 Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, ainda em vigor, apesar das sucessivas alterações nas últimas décadas, a partir da Lei nº 7.210, de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passando pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais Criminais) e chegando às leis nº 11.689, de 9 de junho de 2008 e nº 11.719, de 20 de junho de 2008 (júri e procedimentos). Todos esses textos legais podem ser consultados em BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Legislação**. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>.

3 Com a proclamação da República, deixou-se cada unidade da federação livre acerca da lei processual, conforme a Constituição de 1891, por omissão (Art 34, 23º). Paulatinamente abandonou-se o Código de Processo Criminal imperial de 1832 para a edição de códigos estaduais. Somente o fim da República Velha mudaria tal situação. Conforme as disposições transitórias da Constituição de 1934 (Art 11) o Governo nomeou uma comissão de juristas (sob revisão das faculdades e tribunais), que não obteve êxito no parlamento. Da mesma forma, na Constituição outorgada em 1937 (Art 18) a União obteve o monopólio da legislação sobre “*processo judicial ou extrajudicial*”. Para mais detalhes, consultar Sabadell (2006, p. 586-591). Todos os textos constitucionais podem ser consultados em BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Constituições**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/principal.htm.

Essa legislação estava centrada na criação de um tribunal de exceção para cumprir a tarefa de processar e julgar os acusados de cometerem os crimes políticos previstos na Lei de Segurança Nacional (LSN)⁴, que inicialmente destinou tal tarefa à Justiça Federal. Assim surge o TSN⁵. Inicialmente uma corte temporária pertencente à Justiça Militar com competência reduzida e passível de atuação somente durante o Estado de Guerra, tornou-se uma justiça especial autônoma e permanente com ampliação da competência para os crimes contra a economia popular⁶. Tinha composição mista entre juízes civis e militares, que num primeiro momento tomavam decisões colegiadas recorríveis ao Supremo Tribunal Militar (STM). Com as reformas constantes, passaram a decidir monocraticamente em primeira instância com possibilidade de recurso ao tribunal pleno do próprio TSN.

Junto com a criação do tribunal, a Lei nº 244/1936 dispunha um procedimento especial para o processo e julgamento dos crimes de sua competência, em geral ora tolhendo ora mitigando garantias processuais. De acordo com a lei criadora do tribunal, este seria composto de cinco magistrados, dois militares e dois civis, além do presidente, membro do STF, todos de livre nomeação pelo Presidente da República⁷. Inicialmente órgão da Justiça Militar, com o Estado Novo passa a ser uma justiça especial. Os ministros civis deveriam ser juristas, ao contrário dos militares, que necessitavam apenas gozar de determinado posto na carreira.

O TSN substituiu a Justiça Federal, competente para os feitos envolvendo crimes políticos desde sua organização com o advento da República⁸. Saía-

4 Lei nº 38, de 4 de abril de 1935, que “define crimes contra a ordem política e social”, e seus diplomas alteradores: Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935, que “modifica vários dispositivos da Lei 38/35, e define novos crimes contra a ordem política e social”; Decreto-Lei nº 431, de 18 de maio de 1938, que “define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social”; e Decreto-Lei nº 4.766, de 1º de outubro de 1942, que “define crimes militares e contra a segurança do Estado, e dá outras providências”. Toda a legislação consultada foi extraída nos vários volumes de BRASIL, **Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil**, disponível em <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/republica>.

5 Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, que “institui o Tribunal de Segurança Nacional”, e seus diplomas alteradores: Decreto-Lei nº 88, de 20 de dezembro de 1937, que “modifica a Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, que institui o Tribunal de Segurança Nacional, e dá outras providências”; Decreto-Lei nº 428, de 16 de maio 1938, que “dispõe sobre o processo dos crimes do Tribunal de Segurança Nacional”; e Decreto-Lei nº 474, de 8 de junho de 1938, que “dispõe sobre o processo dos crimes do Tribunal de Segurança Nacional”. O TSN foi extinto após a queda de Vargas pela Lei constitucional n. 14, de 17 de novembro de 1945, que “extingue o Tribunal de Segurança Nacional e dispõe sobre a competência para o processo e julgamento de crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e a guarda e o emprego da economia popular”. Todos os textos legais também disponíveis em BRASIL, **Coleção das leis da República dos Estados Unidos do Brasil**. Sobre a continuidade do autoritarismo na legislação penal brasileira após o fim do Estado Novo, veja-se Dal Ri Jr. (2011).

6 A legitimação e ampliação da competência se deu com a Constituição de 1937 (Art 122, 17). In: BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos. **Constituições**.

7 Fizeram parte da primeira composição Cel. Costa Netto, Raul Machado, Comte. Lemos Bastos, Barros Barreto (do STF) e Pereira Braga. Com o decreto-lei que tornou o tribunal pleno órgão de apelação e o juízo monocrático órgão de primeira instância, o tribunal foi acrescido de um membro, Pedro Borges. Sucessivamente, atuaram Comte. Miranda Rodrigues, Cel. Maynard Gomes, Cel. Pacheco Ferreira e Cel. Ferreira de Carvalho no revezamento entre membros do Exército e Marinha.

8 Uma dessas exceções eram exatamente os crimes políticos, como constava do Decreto (federal) nº 848, de 11 de outubro de 1890, que “Organiza a Justiça Federal”: “Art. 15. Compete aos juizes de secção processar e julgar: [...] i) os crimes políticos classificados pelo Código Penal, no livro 2º, titulo 1º e seus capitulos, e titulo 2º, capitulo 1º” in BRASIL,

se assim da justiça comum para um órgão que não se prendia às amarras da justiça tradicional. Nos dizeres de Raul Machado, juiz do TSN:

Vivemos uma época de dinamismo rápido, e a justiça tem de acompanhar o momento evolutivo do tempo. Circunstâncias políticas determinaram o avanço dos métodos judiciários, com a instituição e a forma de processo do Tribunal de Segurança. Outras circunstâncias – estou certo – hão de permitir, dentro em breve, para toda a vida do nosso foro, o aparelhamento de um sistema processual congênere, menos complexo, de regras e que favoreça, sem prejuízo da justiça, a rapidez das decisões (MACHADO, 1940).

O depoimento não é muito diverso dos atuais clamores por uma justiça célere. O problema é o modelo adotado, em que os fins justificariam os meios. A questão é até que ponto o TSN, um tribunal estabelecido pelo regime (com juízes não necessariamente juristas como os representantes militares), seria capaz de evitar manipulações que direcionassem o juízo para a condenação. Isso se agravava com a natureza política do delito, que colocava acusado de perturbar o regime vigente defronte a um tribunal que tinha como missão defender o regime que o criou.

O sistema brasileiro, desde o código de processo criminal de 1832 adotou como regra o sistema de livre convencimento, dada a prevalência do júri. Tal situação foi mantida na república⁹, e os crimes políticos não eram exceção, pois mesmo de competência da Justiça Federal¹⁰ esta deveria formar um júri popular para tais julgamentos. Todavia, a conhecida valência liberal do Tribunal do Júri fez com que o governo Arthur Bernardes¹¹ conseguisse aprovar o deslocamento da competência do júri popular para os juízes togados¹².

Uma década depois, tal solução parecia não mais ser suficiente. O TSN foi pensado a partir do episódio da Intentona Comunista de 1935. Até ali, nos poucos casos de aplicação da novel LSN na esfera judicial¹³ a Justiça Federal não se deixara levar pelos influxos da ação governamental, aplicando penas brandas¹⁴ e até mesmo punições contra o Chefe de polícia do Distrito

Coleção das leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

9 *“Poucas são as violações da lei penal que escapam à competência do jury; e é certo que este, apesar de ter sido constitucionalmente creado também para questões civis, nunca funcionou sinão para o julgamento de processos criminaes, havendo, mesmo, nesta materia, tendência para restringir suas atribuições”* [sic] (WHITACKER, 1923, p. 10); um sucinto histórico da organização dos tribunais nacionais pode ser visto in Martins Filho (1999).

10 A Lei n. 18, de 21 de novembro de 1891 do Estado de São Paulo, por exemplo, que *“Organiza o Poder Judiciario do Estado”* dispunha em seu artigo 66 que *“Ao Tribunal do Jury compete o julgamento dos crimes que a lei não sujeita á competencia especial”*. SÃO PAULO. Assembléia Legislativa do estado de São Paulo. **Acervo Histórico**. Disponível em http://al.sp.gov.br/web/acervo2/index_acervo.htm.

11 Importante recordar que tal período foi passado quase inteiramente sob Estado de Sítio. Sobre a questão, Pivatto (2006, p. 115-160).

12 Lei n. 4.848, de 13 de agosto de 1924. Providencia sobre o processo e julgamento dos crimes de sedição. In: BRASIL, **Coleção das leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil**.

13 Vale lembrar-se das sanções civis, como o fechamento de associações subversivas, aplicado contra a Aliança Nacional Libertadora, principal núcleo de oposição a Vargas naquele momento. O ato foi executado pelo Decreto n. 229, de 11 de julho de 1935, que *“ordena o fechamento, em todo o território nacional, dos nucleos da 'Aliança Nacional Libertadora'”* (in BRASIL, **Coleção das leis da República**), de lavra do próprio presidente, como dispunha o art. 29 da Lei n. 38/1935.

14 Como o caso do polonês Nicolau Marchuck, condenado a apenas um ano de prisão por tentativa de insurreição (BRASIL, 1935, p. 411-413).

Federal¹⁵. O fato de tais crimes não receberem um tratamento diferenciado chamou a atenção pessoal de Vargas, conforme seus diários. Ainda no dia 4 de dezembro de 1935: “Recebi o ministro da Guerra, que veio trazer-me o resultado da reunião dos generais dando-lhe apoio moral e material para agir junto aos poderes Legislativo e Judiciário, para apressar a punição”. No dia 7, em reunião ministerial, debateu-se sobre as medidas sugeridas pelos generais, das quais se aprovaram a repressão à imprensa e a criação de um tribunal especial para o julgamento dos participantes dos levantes de novembro. No ano seguinte, “Estes dias [14 e 15 de julho] se caracterizaram [...] [pela] mensagem e projeto de lei sobre a repressão ao comunismo, ou antes, julgamento dos comunistas, com a criação dos tribunais especiais e das colônias agrícolas” (VARGAS, 1995, p. 449, 450 e 523).

A Lei n.º 244/1936 dispôs expressamente em seu art. 10¹⁶ que os crimes de competência do TSN – ou seja, os crimes políticos até então julgados pelos juízes federais – seriam julgados por livre convicção, “como juizes de facto” [sic], algo inusitado mesmo aos juízes militares. Todavia, como ele também deveria implicitamente ser juiz de direito, sob pena de tornar suas sentenças inexecutáveis, o significava que o ato de subsunção da norma legal ao fato, seja na tipificação quanto para a imposição de uma pena certa, não necessitava ser motivado. Era a demonstração por parte do legislador de que se desejava outro tipo de julgadores com relação ao papel desenvolvido pela Justiça Federal destituída de tal atribuição.

Raul Machado, juiz civil da Justiça Militar membro do TSN, defendia essa forma de julgar (MACHADO, 1940, p. 337). A livre convicção do TSN não diferiria do livre convencimento motivado. Alegava que a expressão em si era imprópria, pois não há consciência livre: o julgador sempre se apegará por algo que lhe chame à atenção, o que se portará em razão de decidir. Uma decisão que porventura confrontasse as provas dos autos, único local donde o juiz poderia retirar seu convencimento no caso concreto, seria uma verdadeira “ditadura judiciária”.

Todavia, após essa exposição teórica o autor reflete que “*si assim fosse – poderão objetar-nos – a lei que instituiu o Tribunal de Segurança não teria inovado coisa alguma*” (MACHADO, 1940, p. 339). Portanto, essa livre convicção do magistrado no TSN deveria ter algo a mais com relação ao livre convencimento motivado do magistrado comum: “*a lei quis, apenas, conferir ao juiz a faculdade de decidir, conforme o seu conhecimento, alicerçado em ‘qualquer das provas’ (e aí é que está a suposta ‘liberdade’ de convicção) a que, no inventário e exame das peças do processo, dê mais crédito e validade*” (MACHADO, 1940, p. 338).

Assim, a livre convicção no TSN permitiria aos juízes selecionar que provas tomar como relevantes para o caso e dentre estas as explorar nos pontos em que lhe forneçam subsídios para emanar seu juízo deixando de lado aquelas que em sua opinião considerasse impertinentes. Machado apresenta como exemplos a confissão realizada no inquérito e o

15 Recorde-se que esta foi a primeira aplicação que se tenha registro da LSN (BRASIL, 1935, p. 523-528).

16 “Art. 10. As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria dos votos, cabendo recurso para o Supremo Tribunal Militar, sem efeito suspensivo. Paragrapho único. Os membros do Tribunal de Segurança Nacional julgarão como juizes de facto, por livre convicção, quer o processo seja originário, quer tenha vindo de outro juízo”. In: BRASIL, **Coleção das leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil**.

testemunho único¹⁷. Ambos seriam provas idôneas se tivessem o condão de convencer o julgador, mesmo que tal confissão fosse a única prova presente nos autos ou que esse único testemunho fosse utilizado para ilidir as demais provas, não importando sua natureza.

Após incitar a utilização do instituto de forma tão larga, Machado procura contemporizar tamanho espectro de liberdade apontando que, mesmo não havendo necessidade, os juízes do TSN fundamentavam suas decisões. A razão de tal fato seria que *“não é fácil ao juiz, mesmo de tribunais especiais, ‘juízes de direito’, que são, relegar, de todo, os preconceitos da sua formação jurídica, equiparando-se a ‘juízes de fato’...”* (MACHADO, 1940, p. 339).

Pressupondo que tal premissa – que os juízes de direito presentes no TSN sempre julgassem de acordo com a persuasão racional – fosse verdadeira, há de se recordar que o tribunal tinha composição mista, contando com dois membros militares aos quais não se exigia a “formação jurídica” apontada por Machado como freio a um livre convencimento que, ainda que motivado, não era racional. Eis a exata situação do caso utilizado como paradigma para este trabalho: uma condenação de primeira instância pelo juiz singular militar em sentença de uma única lauda que resta cassada no tribunal pleno em que os juristas são maioria. O papel desses militares é uma discussão a ser aprofundada, pois a desvinculação do TSN da Justiça Militar para transformar-se em justiça especial fez com que se escapasse de qualquer controle de instâncias judiciárias tradicionais, que mesmo no caso do STM era um refúgio de respeito às garantias mínimas aos réus (MARQUES, 2011, p. 160-164).

O sistema de livre convicção seria confirmado no Código de Processo Penal de 1941. Conforme o Art. 157, em sua redação original, *“o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova”*. Interessante citar aqui a nova redação do dispositivo dada pela Lei nº 11.690/2008, agora Art. 155: *“O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”*. A necessidade de se enfatizar no texto legal tais ressalvas demonstra que a questão é ainda uma chaga aberta na prática forense nacional, não completamente salva dos discursos de *“defesa social”* e *“lei e ordem”*.

Na Exposição de Motivos à nova codificação, o Ministro da Justiça Francisco Campos apresenta a livre convicção de forma moderada, pois *“nunca é demais, porém, advertir que livre convencimento não quer dizer puro capricho de opinião ou mero arbítrio na apreciação das provas”*. E, ainda, *“na apreciação destas, o juiz formará, honesta e lealmente, a sua convicção”*. *“Por outro lado, o juiz deixará de ser um expectador inerte da produção de provas”*: na busca da verdade real, cabe-lhe exarar sua livre convicção somente após realizarem todos os atos possíveis para tanto, mesmo que de sua iniciativa, pois *“enquanto não estiver averiguada a matéria da acusação ou da defesa, e houver uma fonte de prova ainda não explorada, o juiz não deverá pronunciar o in dubio pro reo ou o non liquet”* (CAMPOS, 2006, p. 611).

¹⁷ Ou até mesmo sem testemunho em júízo ou quaisquer outras provas (BRASIL, 1941, p. 129-136).

Raul Machado entendia que a aplicação do preceito de julgamento dos crimes políticos teria influenciado a redação do CPP, pois “o *‘julgamento por livre convicção’*, já saiu da esfera da Justiça Especial, para invadir, igualmente com bom êxito, a da Justiça comum, transformado em faculdade de decidir *‘por livre convencimento das provas’*” (MACHADO, 1944, p. 158).

Durante a defesa do projeto e depois na apresentação da nova codificação, Néelson Hungria, membro da comissão redatora, defendia tal possibilidade fazendo alusão a justificativas semelhantes às de Raul Machado¹⁸. Tal concepção era desejada a fim de efetivar o princípio norteador da codificação, a defesa social. Em nome dela se concedeu poder inquisitivo ao juiz, que poderia requerer a produção de provas *ex officio*¹⁹.

Esta possibilidade foi prevista dentre as normas processuais de segurança nacional quando da criação do tribunal e com a reforma de sua legislação após a Constituição de 1937²⁰. Ela viria a ser abandonada por ocasião das reformas decorrentes da chamada *blitz* judiciária decretada por ocasião do *putsch* integralista, reforma procedimental que tornou o rito sumaríssimo, de modo a não haver tempo hábil para tais ações do juiz na condução das provas, e que ademais não estava adstrito ao conjunto probatório para exarar juízo. Sobre esta questão do tempo processual, interessante julgado de Pereira Braga (CASTELLO BRANCO, 1940, p. 234).

Por fim, se analisados os julgados do TSN, percebem-se imputações que se prendiam a preconceitos ou a elementos de convicção extraprocessuais, como o simples fato do acusado exercer determinado posicionamento político ser determinante para a condenação.

Cronograma:

- Levantamento de referências: julho a setembro de 2021;
- Leitura e fichamento: outubro a dezembro de 2021;

18 “Uma das principais é a generalização da regra do *‘livre convencimento’*, já consagrada pela vigente Lei do Júri. Em remate de um sistema, é facultado ao juiz criminal uma grande latitude de intervenção na atividade processual” (HUNGRIA, 1941, p. 241). Ainda, “é de notar-se, porém, para atalhar a crítica de exagerados tradicionalistas, que livre convicção não quer dizer que o juiz possa alheiar-se às provas aduzidas no processo. A certeza moral deve provir dos fatos examinados, e não apenas, como diz Manzini, dos elementos psicológicos internos do juiz. Julgar por livre convicção em face das provas é coisa muito diversa do que julgar, arbitrariamente, secundum conscientiam ou de credulitate. O juiz é livre na apreciação das provas, mas não independente delas. Assim, não pode o juiz decidir segundo sua consciência particular, nem abster-se de **motivar** sua sentença, de dar as razões de sua íntima convicção, que deve assentar no exame imparcial dos elementos probatórios, embora sem vinculação a quaisquer prejuízos” [sic]. (HUNGRIA, 1938, p. 222-223).

19 “Será igualmente assegurada a iniciativa do juiz na produção de provas. Si as provas levadas ao processo pelas partes são insuficientes; si pontos de relevo ficarem inexplorados; si não foi colhido todo o material probante **possível**, o juiz, ao invés de pronunciar o **non liquet** ou o **in dubio pro reo**, tem ampla faculdade de sobrestar no julgamento, para determinar, **ex-officio**, novas indagações e esclarecimentos. A ação do juiz, no sentido de descobrimento da verdade, não está sujeita, em hipótese alguma, a preclusões ou a formalismos inexoráveis” (HUNGRIA, 1938, p. 223).

20 Art. 9.º, 13, Lei n.º 244/1936, substituído pelo Art. 20 do no Decreto-Lei n.º 88/1937: “No processo dos crimes de competência do Tribunal serão observadas as seguintes disposições: [...] 20) ouvidas tôdas as testemunhas arroladas, o juiz tem a faculdade de ordenar provas requeridas ou ex-officio, inclusive a acareação de testemunhas e a audiência das autoridades policiais, peritos e avaliadores, ou outros que hajam funcionado no inquérito, bem como, que seja ouvida qualquer testemunha referida, quando o depoimento possa ser útil à instrução do processo”. In: BRASIL, **Coleção das leis da Republica dos Estados Unidos do Brasil**.

- Catalogação dos processos: janeiro a março de 2022;
- Análise, "redução" e revisão do material: abril a junho de 2022;
- Redação de publicações: outubro de 2021 a março de 2022;
- Revisão: abril a junho de 2022;
- Realização de evento com especialistas de outras instituições: março de 2022;
- Elaboração e apresentação de relatório final de pesquisa: janeiro a junho de 2022.

Referências:

ABJ. **O que é jurimetria?** Disponível em:

<https://abj.org.br/conteudo/jurimetria/> . Acesso em 14 abr. 2021

ACCA, Thiago dos Santos. Como sei se um trabalho acadêmico precisa de uma parte histórica? Quando posso utilizá-la para auxiliar na construção do meu trabalho? In: MAFEI, Rafael; FEFER- BAUM, Marina (coord.).

Metodologia Jurídica: Um roteiro prático para Trabalhos de Conclusão de Curso. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 103-125.

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Coordenação de Documentos Escritos. Equipe de Documentos do Judiciário e do Extrajudicial. **Acervo Judiciário:** base de dados (Doc Jud). Rio de Janeiro, s.d.

https://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1311&v_aba=1

BALZ, Christiano Celmer. **O Tribunal de Segurança Nacional:** aspectos legais e doutrinários de um tribunal da era Vargas (1936-1945). 2009. Dissertação (Mestrado em Direito). Florianópolis: UFSC, 2009.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes:** tratamento documental. São Paulo: T. A. Queiroz, 2005.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Acta da 3ª sessão:** em 29 de janeiro de 1943, p. 1.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Acta da 43ª sessão:** em 28 de dezembro de 1938, p. 3.

BRASIL. Juízo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal. Lei de Segurança Nacional – apreensão do jornal “A Pátria” pelo Chefe de polícia do Distrito Federal – intimação do interessado – interpretação da Lei de segurança – o que cumpre ao juiz decidir (art. 25, § 2º) – como deve ser feita a apreensão de jornais – lei reguladora – Código de Processo Penal do Distrito Federal – necessidade do “auto de apreensão” - aplicação de pena ao Chefe de polícia, em face da ilegalidade da apreensão: comunicação de apreensão do jornal “A Pátria”. Distrito federal, 29 de abril de 1935. Juiz Edgard Dias Carneiro. In: **Revista Forense**, Belo Horizonte, v. 64, n. 379 a 381, 1935, p. 523-528

BRASIL. Juízo Federal da 3ª Vara do Distrito Federal. Tentativa de mudança por maneira violenta da forma de governo – intenção de instituir no país uma ditadura de operários e camponeses – comunismo – Aliança Nacional Libertadora: desde que na actividade humana manifestou-se, de modo inequívoco, a resolução de violar um direito alheio, garantido por

sancção penal, houve a tentativa. Juiz Waldemar da Silva Moreira. Distrito Federal, 13 de agosto de 1935. In: **Revista Forense**, Belo Horizonte, v. 65, n. 385 e 386, 1935, p. 411-413

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 27.438, do Rio Grande do Norte, Rel. Min. Laudo de Camargo. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1940. In: **Arquivo Judiciário**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 3, p. 129-136. Maio 1941.

CAMPOS, Francisco. Exposição de motivos do código de processo penal. In: BRASIL. **Código penal: código de processo penal: constituição federal**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 611.

CAMPOS, Reynaldo Pompeu de. **Repressão judicial no Estado Novo**: esquerda e direita no banco dos réus. Rio de Janeiro: Achiamé, 1982.

CASTELLO BRANCO, Eurico. **Anotações ás leis de segurança e economia popular**: legislação, jurisprudência, doutrina. Rio de Janeiro: Jacintho, 1940.

DAL RI JR., Arno. La storiografia giuridica brasiliana letta attraverso l'esperienza storiografica penale: note per la consolidazione di una disciplina. In: SORDI, Bernardo (a cura di). **Storia e Diritto**: esperienze a confronto. Incontro internazionale di studi in occasione dei 40 anni dei Quaderni fiorentini, Firenze 18-19 ottobre 2012. Milano: Giuffrè, 2013.

DAL RI JR., Arno. **O Estado e seus inimigos**: a repressão política na história do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DAL RI JR., Arno. Sicurezza nazionale e regime di eccezione in Brasile dall'Estado Novo alla dittatura militare brasiliana (1935-1985). In: MECCARELLI, Massimo; PALCHETTI, Paolo; SOTIS Carlo (org.). **Le regole dell'eccezione**: un dialogo interdisciplinare a partire dalla questione del terrorismo. Macerata, EUM, 2011.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito**: as regras de inferência. São Paulo: Direito GV, 2013

FONSECA, Ricardo Marcelo. O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil (15 jun. 2012). **Forum historiae iuris**. Disponível em: <<http://www.forhistiur.de/2012-06-fonseca/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

HUNGRIA, Nélon. O direito penal no estado novo. In: **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 84, Fevereiro 1941.

HUNGRIA, Nélon. O Projeto de Código do Processo Penal Brasileiro. In: **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 73, Fevereiro 1938.

MACHADO NETO, Zahidé. **Direito penal e estrutura social**: comentário sociológico ao Código Criminal de 1830. São Paulo; Brasília: Saraiva; Edusp, 1977.

MACHADO, Raul. **Delitos contra a ordem política e social**. São Paulo, 1944. p. 158.

MACHADO, Raul. Julgamento por "livre convicção". In: **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 82, n. 442, p. 340. Fevereiro 1940.

MARQUES, Rapahel Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937)**: a segurança nacional e o combate ao comunismo. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília. Brasília, 2011. p. 160-164.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira. In: **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, v. 1, n. 5. Setembro 1999. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_72/Indices/Indices.htm.

MECCARELLI, Massimo. A história do direito na América Latina e o ponto de vista europeu: perspectivas metodológicas de um diálogo historiográfico. **Revista da Faculdade de Direito - UFU**, Uberlândia (MG), v. 43, n. 2, jun./dez. 2015.

NEVES, David Rodrigues Silva. **O Tribunal de Segurança Nacional e a repressão aos comunistas e integralistas (1936-1938)**. 2013. 150 f. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013. <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/12788>

NUNES, Diego. **Le “irrequietas leis de segurança nacional”**: sistema penale e repressione del dissenso politico nel Brasile dell’Estado Novo (1937-1945). Tese de Doutorado (Direito). Università degli studi di Macerata (Itália), 2014.

NUNES, Diego. **O percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935/1945)**: Do Direito Penal Político italiano ao Direito da Segurança Nacional brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito). Florianópolis: UFSC, 2010.

NUNES, Diego. O Tribunal de Segurança Nacional e o valor da prova testemunhal: o debate sobre o princípio da livre convicção do juiz a partir do julgamento do processo n. 1.355. **Direito e política**, Itajaí (SC), v. 8, n. 2, p. 844-870, 2013. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>.

PELISSERO, Marco. **Reato politico e flessibilità dele categorie dogmatiche**. Napoli: Jovene, 2000.

PIVATTO, Priscila Maddalozzo. **Discursos sobre o Estado de Sítio na Primeira República Brasileira**. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo. **Monografia Jurídica passo a passo**: projeto, pesquisa, redação e formatação. São Paulo: Método, 2015.

SABADELL, Ana Lucia. Los Problemas del derecho procesal penal único en una federación: la experiencia de Brasil. In: INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS PENALES; MAX-PLANCK INSTITUT FUER AUSLAENDISCHES UND INTERNATIONALES STRAFRECHT. (Org.). **Hacia la Unificación del Derecho Penal**: Logros y desafíos de armonización y homologación en México y en el Mundo. V. 1. Distrito Federal-México: Instituto Nacional de ciencias Penales-INACIPE, 2006.

SBRICCOLI, Mario. **Crimen laesae maiestatis**: il problema del reato politico alle soglie della scienza penalistica moderna. Milano: Giuffrè, 1974.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. **Criminologia e direito penal em Roberto Lyra e Nelson Hungria**: uma proposta indisciplinada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SPIRELLI JÚNIOR, Jayme. **A conservação de acervos bibliográficos e documentais**. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1997.

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 87, a. 37, fasc. 442, abril, 1940, p. 239.

VARGAS, Getúlio. **Diários**. São Paulo: Sicialiano, 1995.

WHITACKER, Firmino. **Jury**: Estado de S. Paulo. 4 ed. São Paulo, OESP, 1923.

YAMASHITA, Marina. PALETTA, Fátima. Preservação do Patrimônio Documental e Bibliográfico com ênfase na higienização de livros e documentos textuais. **Arquivística.net**, Rio de Janeiro, v.2, n.2, p.172-184, ago./dez. 2006.

YEUNG, Luciana. Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais.

MACHADO, Maíra Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

Plano de atividade (bolsista & voluntário):

O bolsista terá como objetivo quantificar dados referentes aos processos do Tribunal de Segurança Nacional (TSN), criado durante a Era Vargas para o julgamento de criminosos políticos, e mais tarde também crimes econômicos, de modo a verificar precisamente a atuação desta corte de exceção a partir de parâmetros específicos, como os crimes mais recorrentes, tempo de processamento das causas, atores processuais de maior destaque, bem como filiação política, gênero, raça e nacionalidade dos réus; e, futuramente, recorrência de argumentação. A ideia é avançar para além de dados básicos sobre o acervo, adentrando em características mais específicas dos processos e de seus agentes.

Para tanto, far-se-á uma atividade de jurimetria, que é a estatística aplicada do Direito verificando as marcas que ele deixa na sociedade. O bolsista extrairá os projetos da base de dados SIAN (Sistema de Informações do Arquivo Nacional) do Arquivo Nacional (AN), que hospeda cópias digitais da maior parte dos processos do TSN, nas séries de processos “Apelação”, “Processo Criminal”, “Habeas Corpus” e “Revisão”, além da documentação de acervo do tribunal (atas, fichas de acusados, etc.).

O tratamento inicial será de tabulação simples em editor de planilhas (MS Excel e similares), não descartando a transposição para softwares ou aplicativos que processem informações mais complexas. Outras fontes de relevo são decisões judiciais de outros tribunais, especialmente Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal Militar (STM) que envolvam processos iniciados no TSN ou com matéria correlata, também disponíveis nos sites dessas instituições; material legislativo - constituições brasileiras e estrangeiras, leis, projetos de lei e projetos de emenda constitucionais,

anais das assembleias constituintes e das casas parlamentares brasileiras coligados ao tema, tudo disponível online; pensamento jurídico - monografias e artigos jurídicos do período correspondente, por meio das bibliotecas digitais do Senado Federal e STF. A análise das fontes contará com apoio de pesquisa bibliográfica (historiografia), buscando realizar uma análise que confronte as diferentes teorias jurídicas sobre o tema, bem como o contexto político e social na qual estão inseridas, a partir das bases de dados disponibilizadas pela UFSC, bem como as plataformas open access online.

A tabulação visa a reconstrução das estratégias de atuação do TSN, verificando seu fluxo e as práticas de seus agentes. Espera-se que o bolsista compile dados que verifiquem as implicações que fatores como nacionalidade, gênero, raça e posição política e social dos réus, bem como o status civil ou militar dos juízes ocupam nas condenações e absolvições.